



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 834, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n. 201/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - e suas alterações.”

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Lei Municipal n. 201/2004 – popularmente conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara, e suas alterações, ficam acrescentados os seguintes dispositivos:

Art. 128-A – Será permitida a conversão de férias em dinheiro, a critério da Administração, mediante requerimento formulado pelo servidor e apresentado no prazo de trinta dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo único – Somente será permitida a conversão de um terço das férias em dinheiro.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, AOS 18 (ONZE) DIAS DE NOVEMBRO DE 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal